



# O DESRESPEITO E O CONFLITO SOCIAL DIANTE DO PROCESSO HISTÓRICO: UMA ABORDAGEM ACERCA DO DESRESPEITO EM LUTA POR RECONHECIMENTO

# DISRESPECT AND SOCIAL CONFLICT IN THE FACE OF THE HISTORICAL PROCESS: AN APPROACH TO DISRESPECT IN THE STRUGGLE FOR RECOGNITION

José Claudio de Sousa da Silva<sup>1</sup>

RESUMO: O objetivo deste artigo é abordar o conceito de Reconhecimento (Anerkennung) em Axel Honneth. Tratar-se-á especificamente acerca das implicações presentes na concepção de desrespeito, i.e., de não-reconhecimento. O ponto de partida em nossa análise é o livro "Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais", além de outros textos publicados posteriormente. Encontra-se em tais escritos os princípios basilares que norteará o percurso de nossa abordagem. O método utilizado em nossa exposição coincide com a estrutura proposta pelo frankfurtiano: (I) em primeiro lugar, elencar-se-á, brevemente, a tríade que representa os aspectos positivos do reconhecimento intersubjetivo: o Amor, o Direito e a Solidariedade; (II) posteriormente, o texto inclinar-se-á em busca de evidenciar a dimensão do desrespeito, o sentimento de injustiça que representa uma negação de um reconhecimento: os maus-tratos e violação, a privação de direitos e exclusão a ofensa e degradação; (III) por fim, ensejar-se-á uma abordagem sobre o reconhecimento e a sua relação com o processo histórico.

Palavras-chave: Axel Honneth; Desrespeito; Processo histórico; Reconhecimento.

**ABSTRACT:** The purpose of this paper is to discuss the concept of Recognition (Anerkennung) in Axel Honneth. We will deal specifically with the implications of the concept of disrespect, i.e., non-recognition. The starting point in our analysis is the book "Struggle for recognition: the moral grammar of social conflict", as well as other texts published subsequently. In these writings, we find the basic principles that will guide the course of our approach. The method used in our exposition coincides with the structure proposed by the frankfurtian: (I) first, we will briefly list the triad that

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Mestrando em Ética e Filosofia Política pela Universidade Federal do Ceará - UFC; Graduado em Filosofia Licenciatura plena pela Universidade Estadual do Ceará - UECE. Professor do Ens. Fundamental II no Município de Aquiraz - Ce; Mediador de Leitura certificado pela Universidade Aberta do Nordeste. Fortaleza/CE. Cel.; 85 99289-9545. Email: prof.jclaudiosousa@gmail.com





represents the positive aspects of intersubjective recognition: Love, Right, and Solidarity; (II) subsequently, the text will lean towards seeking to highlight the dimension of disrespect, the feeling of injustice that represents a denial of recognition: the mistreatment and violation, the deprivation of rights and exclusion the offense and degradation; (III) finally, an approach will be done on recognition and its relation to the historical process.

**Keywords:** Axel Honneth; Disrespect; Historical process; Recognition.

#### INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo consiste em uma abordagem acerca do conceito de Reconhecimento (Anerkennung) nas reflexões apresentadas pelo pensador contemporâneo Axel Honneth (1949-). Apesar de conter uma breve explanação acerca dos aspectos positivos de reconhecimento, o texto inclinar-se-á, especificamente, para as implicações presentes na concepção de desrespeito, i.e., de não-reconhecimento. O ponto de partida em nossa análise será, além de outros textos selecionados, o livro Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais (2009)². Encontra-se em tal obra os princípios basilares que norteará os percursos de nossa abordagem.

Sabe-se que o reconhecimento tem os seus mais variados modos de interpretações, nos mais variados autores que buscam compreender, cada um de acordo com seus métodos, os processos que estão presentes na formação do reconhecimento no indivíduo. Tratando especificamente do filósofo frankfurtiano, identificamos que suas reflexões adotam o modelo de reatualização crítica dos escritos juvenis de Hegel<sup>3</sup>. Hodiernamente, devido a importância dessa proposta filosófica, Honneth alcançou um papel de grande relevância nos centros dos principais debates acadêmicos. À vista disso, o principal objetivo do presente estudo é abordar especificamente as implicações presentes na concepção de desrespeito, i.e., de não-reconhecimento, seguindo

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Título original: *Kampf um Anerkennung*, 1992.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> "É no jovem Hegel que Honneth irá encontrar os elementos mais gerais da "luta por reconhecimento" que lhe permitiram se aproximar da "gramática moral dos conflitos sociais" (NOBRE, 2003, p. 18).





a proposta conceitual do Reconhecimento em A. Honneth.

O método utlizado em nossa exposição coincide com a estrutura proposta pelo frankfurtiano: (I) em primeiro lugar, elencar-se-á, brevemente, a tríade que representa os aspectos positivos do reconhecimento intersubjetivo: o Amor, o Direito e a Solidariedade; (II) posteriormente, o texto inclinar-se-á em busca de evidenciar a dimensão do desrespeito, o sentimento de injustiça que representa uma negação de um reconhecimento: os maus-tratos e violação, a privação de direitos e exclusão a ofensa e degradação; (III) por fim, ensejar-se-á uma abordagem sobre o reconhecimento e a sua relação com o processo histórico.

## INTERSUBJETIVIDADE E A FORMAÇÃO DA REALIDADE SOCIAL

Em Luta por Reconhecimento, Honneth pretende desenvolver os fundamentos de uma teoria social de teor normativo capaz de explicar a base motivacional dos conflitos sociais. Para tal fundamentação, utiliza de uma reconstrução da teoria de luta por reconhecimento delineada nos escritos da juventude de Hegel<sup>4</sup>, no período em que esteve em Jena. Considera que em tais escritos fundamenta-se o maior potencial de inspiração (HONNETH, 2009, p. 23).

Honneth constitui suas teses principais na teoria do reconhecimento do jovem Hegel e as confronta empiricamente de forma pós-metafísica com a psicologia social de Mead<sup>5</sup>, com a pretensão de explicar a formação da realidade social a partir de uma sucessão de relacionamentos intersubjetivos

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Cf., o artigo de Cesar A. Ramos sob o título "A recepção crítica de Hegel à concepção de liberdade como direito subjetivo no jusnaturalismo moderno", publicado na revista **Dissertatio**, 2010; E o livro de J. Beckenkamp sob o título "Entre Kant e Hegel", publicado pela EdiPUCRS, 2004.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Honneth, ao longo da obra, ressalta diversas vezes que identificou nos escritos de Mead os meios mais apropriados para reconstruir as intuições da teoria da intersubjetividade do jovem Hegel (HONNETH, 2009, p. 159).





próprio de um processo de reconhecimento. O que Honneth pretende é compreender a construção da ligação social, que tem como requisito o reconhecimento. Deste modo, por conseguinte, identifica o surgimento dos conflitos que para ele são decorrentes das violações das relações de reconhecimento positivo.

O pensador compreende que o reconhecimento, seguindo o modelo estrutural dos escritos juvenis hegeliano, pode ser dividido em três momentos: Amor, Direito e Estima. Ao se referir no primeiro momento à concepção amorosa, o *Amor*, o autor propõe que devem ser entendidas todas as relações primárias que consistem em ligações emotivas fortes<sup>6</sup>. Em outras palavras, é abordado a partir de um caráter de aceitação e de encorajamento afetivo constituído pelo amor entre mãe e filho, que seria a primeira expressão do reconhecimento intersubjetivo - (este estágio proporciona na criança, como *autorrelação prática*, o desenvolvimento da *Autoconfiança*).

No segundo momento, o Reconhecimento afetivo é ampliado para um conceito mais abrangente, isto é, para o reconhecimento jurídico - *Direito* - que se distingue do Amor em praticamente todos os seus aspectos elementares. Em tal forma de reconhecimento, o indivíduo se constitui autônomo e moralmente imputável, ou seja, adquire o *status* de ser reconhecido como um membro da sociedade protegido por determinados direitos - (na forma de reconhecimento do direito, a *autorrelação prática* que se evidencia como o seu equivalente é o *Autorrespeito*). No terceiro momento, o sujeito considerado como um fim em si mesmo passa a ser visto a partir de suas características individuais: na *Estima social*, deve ser levado em conta o valor do indivíduo que é medido intersubjetivamente por critérios de sua relevância social - ( no caso

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Nota-se que Honneth ao falar do 'amor', põe em evidência que não se deve compreendê-lo apenas no sentido restrito que o conceito recebeu desde a valorização romântica da relação íntima sexual, o filósofo recomenda que seja realizado um modo de emprego neutro o máximo possível. Para ele, essa proposta coincide com o emprego que o jovem Hegel fez do conceito, no sentido de que nele o 'amor' também designa mais do que somente o relacionamento sexualmente preenchido entre homem e mulher (HONNETH, 2009, p. 159).





da comunidade de valores, o seu correspondente é a autoestima).

Portanto, tendo em vista que o constante processo de formação do homem em sua autorrealização nos aspectos positivos desde as primeiras relações intersubjetivas, com início no seio familiar até sua efetivação como sujeito integrante de uma sociedade e detentor de direitos, não constitui de modo isolado a lógica moral dos conflitos sociais. Tornar-se-á necessário compreender, a partir da fissura no processo de autorrealização, a problemática desenvolvida no cerne dos casos de desrespeitos ou não-reconhecimento.

#### A FORMA NEGATIVA DO RECONHECIMENTO: A TRÍADE DO DESRESPEITO

O desenvolvimento do tópico anterior teve como finalidade evidenciar as formas necessárias para uma construção positiva do reconhecimento. Neste tópico, iremos identificar as características das formas negativas de reconhecimento pessoal presentes no desrespeito ou ofensa. No domínio dos fenômenos negativos, podemos reencontrar as mesmas distinções que estão contidas no domínio dos fenômenos positivos. A divisão das formas negativas segue uma estrutura triádica que deve cumprir dois objetivos: primeiramente, em cada esfera de reconhecimento um contraposto negativo deve surgir de acordo com a estruturação da forma de reconhecimento; em segundo lugar, a experiência de desrespeito deve estar fixa em aspectos de uma luta por reconhecimento (SAAVEDRA, 2007, p. 108).

Abordaremos a experiência de desrespeito como o sentimento capaz de dar, no modo de relação entre os indivíduos, o impulso necessário para um conflito social, isto é, para uma luta por reconhecimento. A princípio, vale salientar que para Honneth os conceitos negativos devem abranger mais do que apenas o conceito de injustiça (que priva o sujeito apenas em sua liberdade de agir), mas no aspecto pelo qual a pessoa é ferida em sua compreensão positiva de si mesma, em sua autoconfirmação adquirida de maneira intersubjetiva.





É do entrelaçamento interno de individualização e reconhecimento [...] que resulta aquela vulnerabilidade particular dos seres humanos, identificada com o conceito de 'desrespeito': visto que a autoimagem normativa de cada ser humano [...] depende de um resseguro constante no outro, vai de par com a experiência de desrespeito o perigo de uma lesão, capaz de desmoronar a identidade da pessoa inteira (HONNETH, 2009, p. 213-214).

A identidade como pessoa inteira adquirida nas etapas de reconhecimento positivo tem sua constituição abalada quando passa por uma experiência moral que se expressa na experiência de um desrespeito (WERLE; MELO, 2007, p. 16). Os momentos negativos que constitui um não-reconhecimento são os seguintes: a) maus-tratos e violação: etapa que o sujeito tem sua autoconfiança afetada por meio de uma violação em sua integridade corporal; b) privação de direitos e exclusão: o sujeito tem seu autorrespeito destruído mediante a denegação de direitos fundamentais, tornando o seu status desigual em relação aos outros; c) ofensa e degradação; etapa em que desrespeito passa a ser concebido mediante a referência negativa ao valor coletivo ou individual que afeta a autoestima.

A seguir, trataremos especificamente de cada forma de desrespeito; tendo em vista, que as suas diferenças são estabelecidas de acordo com os diversos graus que são capazes de abalar a autorrelação prática de uma pessoa. São as formas de desrespeito e os prejuízos que o indivíduo adquire em sua relação pessoal ou de forma intersubjetiva que o tornará capaz de lutar por seus direitos negados, i.e., por seu reconhecimento.

# MAUS-TRATOS/VIOLAÇÃO E A PERDA DA AUTOCONFIANÇA

Na primeira esfera do reconhecimento positivo, o amor, está presente um processo de constituição de um sujeito autoconfiante, ou seja, capaz de coordenar autonomamente as capacidades do seu próprio corpo. Nessa primeira etapa do desrespeito, o não-reconhecimento está ligado à noção de uma violação da integridade corporal de uma pessoa, capaz de representar uma





forma própria de rebaixamento pessoal. Pois, é retirado do sujeito a sua livre autonomia sobre seu corpo e ferindo, duradouramente, a confiança em si mesmo: o sujeito perde todas as possibilidades sobre a livre disposição sobre seu corpo, uma forma de rebaixamento pessoal.

Os maus-tratos físicos de um sujeito representa um modo de desrespeito que fere duradouramente a confiança, apreendida através do amor, na capacidade de coordenação do próprio corpo. Para o filósofo, toda tentativa de se apoderar do corpo de uma pessoa contra a sua vontade, independente da intenção que esteja encoberta por trás do ato, provoca no ser humano um grau de humilhação suficiente para interferir destrutivamente em sua autorrelação prática, de forma mais profunda do que quaisquer outras formas de desrespeito; visto que para ele, a particularidade dos modos de lesão física, como as que ocorrem no caso de tortura ou na violação, não é constituída pela dor puramente corporal, mas também por sua ligação com o sentimento de estar sujeito à vontade de um outro, sem proteção, ocasionando uma perda do senso de realidade (HONNETH, 2009, p. 215).

Portanto, o que é subtraído do indivíduo pelo desrespeito é aquela disposição autônoma sobre o próprio corpo, adquirida na socialização mediante a dedicação emotiva, que constitui uma perda da confiança em si mesmo e no mundo, sendo uma espécie de vergonha social. Nesta forma de desrespeito, o componente da personalidade atacado diretamente não é apenas aquele da integridade física (SAAVEDRA, 2007, p. 108), mas sim a autoconfiança. Pois:

A integração bem-sucedida das qualidades corporais e psíquicas do comportamento é depois como que arrebentada de fora, destruindo assim, com efeitos duradouros, a forma mais elementar de autorrelação prática, a autoconfiança em si mesmo (HONNETH, 2009, p. 215).

Os maus-tratos ou a violação são formas de desrespeitos que não possuem uma variação correspondente com o tempo histórico ou com o quadro cultural de referências, visto que tais sentimentos afetarão apenas sua autossegurança. Uma contextualização histórica só é possível nas outras duas





etapas, que podem ser contextualizadas de maneira histórica e cultural. É somente nas duas últimas dimensões que Honneth vê a possibilidade de a luta ganhar contornos de um conflito (NOBRE, 2009, p.18).

De acordo com o frankfurtiano, o sofrimento causado por intermédio da tortura ou da violação será sempre acompanhado, por mais distintos que possam ser os sistemas de legitimação que procuram justificá-las socialmente, de um colapso dramático da confiança na fidedignidade do mundo social, e com isso, na própria autossegurança (HONNETH, 2009, p. 216).

#### PRIVAÇÃO DE DIREITOS/EXCLUSÃO E A PERDA DO AUTORRESPEITO

Distinto da primeira experiência de desrespeito, nesta nova forma de não-reconhecimento o componente que é ameaçado é aquele da integridade social. Também aqui o desrespeito se refere a um tipo específico de autorrelação (SAAVEDRA, 2007, p. 108), a saber, o autorrespeito. A negação da identidade ocorre quando o sujeito é estruturalmente excluído das disposições legais e de determinados direitos dentro de uma comunidade. O que ocorre não é apenas uma exclusão jurídica, mas uma exclusão de princípios básicos - direitos básicos - necessários para sociedade moderna (CESCO, 2015, p. 65).

A denegação de direito implica, de certa forma, em uma imputabilidade moral que não está sendo atribuída de maneira igualitária entre todos os membros da comunidade. Honneth concebe esses "direitos" como:

Aquelas pretensões individuais com cuja satisfação social uma pessoa pode contar de maneira legítima, já que ela, como membro de igual valor em uma coletividade, participa em pé de igualdade de sua ordem institucional; se agora lhe são renegados certos direitos dessa espécie, então está implicitamente associada a isso a afirmação de que não lhe é concedida imputabilidade moral na mesma medida que aos outros membros da sociedade (HONNETH, 2009, p. 216).

O filósofo contemporâneo apresenta dois pontos fundamentais para compreendermos a particularidade existente na privação de direitos ou na





exclusão social: primeiramente, na limitação violenta da autonomia pessoal; em segundo, no fato do sujeito não possuir *status* de um parceiro de interação de igual valor. Portanto, desse modo, a igualdade se apresenta como canalizador das práticas de autorrespeito moral. Pois, a denegação das pretensões jurídicas estabelecidas socialmente significa que o indivíduo será lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral. Nesse sentido, de maneira típica, a experiência da privação de direitos ocasiona uma perda de autorrespeito, ou seja, uma perda da capacidade de se referir a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação com todos os próximos (HONNETH, 2009, p. 216).

Além disso, o sentimento de desrespeito desencadeia, no indivíduo, uma privação e uma lesão: a primeira consiste na privação do indivíduo em sua interação social de forma igualitária em relação aos demais membros da comunidade; já a lesão, fere o indivíduo em suas expectativas intersubjetivas, isto é, em sua relação social o sujeito não é reconhecido como capaz de expressar ou desenvolver um juízo moral. Portanto, o sujeito ao ser privado em seus direitos, é automaticamente privado em seu autorrespeito, pois perde a sua capacidade de articulação como referência a si mesmo e aos outros de modo igual (ARAÚJO NETO, 2018, p. 98).

Nesse segundo caso de desrespeito podemos identificar que tal forma representa uma grandeza historicamente variável: "visto que o conteúdo semântico do que é considerado como uma pessoa moralmente imputável tem se alterado com o desenvolvimento das relações jurídicas" (HONNETH, 2009, p. 217). Para Honneth, "a experiência de estar privado de direitos não se mede somente pelo grau de universalização, mas também pelo alcance material dos direitos institucionalmente garantidos" (HONNETH, 2009, p. 217).

#### OFENSA/DEGRADAÇÃO E A PERDA DA AUTOESTIMA

Por fim, a terceira forma de desrespeito, que corresponde a forma de reconhecimento da solidariedade, é constituída pela degradação moral e a ofensa. Esse tipo de rebaixamento é referido ao valor social (uma hierarquia





social de valores) de grupos ou modos de vida individuais. O componente ameaçado da personalidade nessa esfera é a dignidade como pessoa. O desrespeito é encontrado na degradação contínua da autoestima, ou seja, a pessoa aqui é privada da possibilidade de desenvolver uma autoestima positiva de si mesma (SAAVEDRA, 2007, p. 108). Essa hierarquização social de valores se constitui de tal maneira que ela degrada algumas formas de vida ou modos de crença, pois, estipulando um menor valor, ela tira dos sujeitos atingidos toda possibilidade de atribuir às suas próprias capacidades um valor social.

A eliminação de determinados padrões de autorrealização, apresenta para seus portadores, como consequência, o impedimento para se referir à condição de sua vida como algo com significado positivo no interior de sua coletividade. Para o indivíduo, a experiência de uma desvalorização social apresenta, consequentemente, uma perca de sua autoestima pessoal. Dito de outro modo, é subtraído do indivíduo a sua capacidade de entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades características. Segundo Honneth: "O que é aqui é subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o assentimento social a uma forma de autorrealização que ela encontrou arduamente com o encorajamento baseado em solidariedades de grupos" (HONNETH, 2009, p. 218).

Porém, Honneth alerta que o sujeito só pode referir com essas espécies de degradação cultural a si mesmo, como ser individual, na medida em que, nos processos históricos, individualizam-se os padrões institucionalmente fundados de forma valorativa. Para o filósofo, esses sentimentos de rebaixamento e humilhação se tornam impulsos para um conflito porque ameaçam a individualidade da mesma maneira que o corpo físico<sup>7</sup> é ameaçado por enfermidades (HONNETH, 2009, p. 219), fazendo com que as reações sejam expressas nos sentimentos de vergonha social.

<sup>7</sup> Os sinais corporais do sofrimento psíquico devem ser vistos, portanto, como expressões exteriores, ou melhor, como reações externas de sentimentos patológicos interiores ou psíquicos. Dessa forma, somente as experiências de injustiça que acarretam fenômenos patológicos devem ser consideradas fenômenos de desrespeito (SAAVEDRA, 2007, p.109).





O frankfurtiano procura mostrar que uma experiência social de desrespeito é capaz de atuar como uma forma de barreira social que pode resultar na estagnação de um indivíduo ou de um grupo social. Entretanto, por outro lado, o desrespeito revela o quanto o indivíduo (ator social) depende de reconhecimento social. Para Honneth, o indivíduo está sempre vinculado em rede de relações intersubjetivas uma complexa que torna, consequentemente, dependente estruturalmente do reconhecimento, pois essa tensão só alcança seu ponto de superação quando o ator social estiver em condições de voltar a ter uma participação ativa no meio social (SAAVEDRA, 2007, p. 109).

Portanto, os sentimentos de injustiça acabam sendo a circunstância que motiva a luta por reconhecimento, devido os seres humanos nunca terem, como forma de reação, uma atitude neutra. Esses sentimentos de desrespeito constituem uma luta motivada moralmente, quando o indivíduo dissolve esses sentimentos de humilhações na qualidade de uma ação ativa. Pois, os "sentimentos morais, quando articulados numa linguagem comum, podem motivar as lutas sociais" (WERLE; MELO, 2007 p. 16). Segundo Honneth:

Simplesmente porque os sujeitos humanos não podem reagir de modo emocionalmente neutro às ofensas sociais, representadas pelos maustratos físicos, pela privação de direitos e pela degradação, os padrões normativos do reconhecimento recíproco tem uma certa possibilidade de realização no interior do mundo da vida social em geral; pois toda relação emocional negativa que vai de par com a experiência de um desrespeito de pretensões de reconhecimento contém novamente em si a possibilidade de que a injustiça infligida ao sujeito se lhe revele em termos cognitivos e se torne o motivo da resistência política (HONNETH, 2009, p. 224).

A constituição dessa resistência deve ser através de uma articulação acessível de um movimento social. "Honneth entende que é necessário a articulação de um movimento social para que o sentimento de injustiça do indivíduo passe a ter relevância política" (SAAVERA, 2007, p. 109). Porém para que seja feita essa afirmação de "luta social", é necessário que as pretensões do movimento sejam constituídas a partir do estabelecimento de um





movimento coletivo, isto é, seu modo de ação tem que deixar de ser apenas por intenções individuais, mas a partir de experiências morais.8.

Logo, nem todas as três esferas de reconhecimento contém em si, de modo geral, o tipo de tensão moral capaz de por em marcha os conflitos sociais<sup>9</sup>. Honneth sustenta que o modelo de explicação dos movimentos sociais deve se diferenciar dos modelos atomísticos, utilitaristas, e intencionistas, pois, as diferenças consistem no fato de que: no primeiro modelo, deve ser levado em consideração o indivíduo não apenas isolado, mas pertencente a um meio social; já no modelo utilitarista, o que determina a ação é a infração das expectativas de reconhecimento profundamente estabelecidas; por fim, a constituição de um interesse deve ser no âmbito coletivo, formado por indivíduos que sofreram com o desrespeito.

O que o filósofo pressupõe é que o surgimento dos movimentos sociais/coletivos devem ser analisados a partir das interpretações das experiências individuais/isoladas, mas por meio da constituição de um círculo intersubjetivo de sujeitos que sofreram em comum pelo desrespeito. Pois, o motivo da resistência é formado no quadro de experiências morais originadas da violação de expectativas de reconhecimento estabelecidas.

Essas expectativas estão ligadas às condições de formação da identidade pessoal, de modo que o sujeito possa se reconhecer como detentor

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Honneth alerta que: se a luta social é interpretada da maneira mencionada a partir de experiências morais, então isso não sugere de início nenhuma pré-decisão a favor de formas não violentas ou violentas de resistência; antes, continua totalmente em aberto, num nível descritivo, se são pelos meios práticos da força material, simbólica ou passiva que os grupos sociais procuram articular publicamente os desrespeitos e as lesões vivenciados como típicos e reclamar contra eles. Mesmo em relação à distinção tradicional de formas intencionais e não intencionais de conflito social, o conceito proposto procede de maneira neutra, uma vez que ele não faz nenhum enunciado sobre em que medida os atores têm de estar conscientes dos motivos morais de sua própria ação (HONNETH, 2009, p. 257).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Segundo Axel Honneth: o amor, como forma mais elementar do reconhecimento, não contém experiências morais que possam levar por si só a formações de conflitos sociais, por que os objetivos e os desejos ligado a isso, não se deixa expandir para além da afetividade traçada na relação primária. Em contrapartida, as formas de reconhecimento do direito e da estima social já representam um quadro moral de conflitos sociais, porque em ambas, as experiências pessoais de desrespeito podem ser interpretadas como algo capaz de afetar potencialmente também outros sujeitos (HONNETH, 2009, p. 256).





de um certo respeito; como um ser autônomo e ao mesmo tempo individualizado em seu entorno sociocultural. Porém, se essas expectativas normativas são desapontadas pela sociedade, o resultado é capaz de desencadear exatamente o tipo de experiência moral expressa no sentimento do desrespeito.

## O RECONHECIMENTO E SUA RELAÇÃO COM O PROCESSO HISTÓRICO

O sentimento de desrespeito só pode tornar-se a base motivacional de uma resistência coletiva quando o sujeito/ator social é capaz de articulá-lo num quadro de interpretação intersubjetiva que o confirme como típico de um grupo inteiro, tendo em vista que "a experiência de desrespeito é a fonte emotiva e cognitiva de resistência social e de levantes coletivos" (NOBRE, 2013, p. 28); nesse sentido, a semântica coletiva é essencial para interpretar as experiências de frustração pessoal como algo que afeta não só o sujeito em si, mas também um círculo de muitos outros sujeitos. Segundo Honneth:

Preenchem a condição dessas semânticas as doutrinas ou ideias morais capazes de enriquecer normativamente nossas representações da comunidade social; pois, junto com a perspectiva de relações ampliadas de reconhecimento, elas abrem ao mesmo tempo uma perspectiva exegética sob a qual se tornam transparentes as causas sociais responsáveis pelos sentimentos individuais de lesão. Portanto, assim que ideias dessa espécie obtêm influência no interior de uma sociedade, elas geram um horizonte subcultural de interpretação dentro do qual as experiências de desrespeito, até então desagregadas e privadamente elaboradas podem tornar-se os motivos morais de uma "luta coletiva por reconhecimento" (HONNETH, 2009, p. 258-9).

Dessa forma, o engajamento nessas articulações de ações políticas possui nos envolvidos uma função direta de tirá-los da situação frustrante do rebaixamento passivamente tolerado e de lhes conceber, consequentemente, uma nova autorrelação positiva. Em outras palavras, se o sentimento de desrespeito, capaz de inibir uma ação, é superado através de uma articulação





em comum, logo abre-se para o indivíduo uma forma de autoafirmação na qual ele pode convencer-se indiretamente do seu valor social ou moral.

Por conseguinte, a participação individual na luta política restitui ao indivíduo um pouco de seu autorrespeito subtraído, "visto que ele demonstra em público exatamente a propriedade cujo desrespeito é experienciado como uma vexação [humilhação]" (HONNETH, 2009, p. 260). Vale ressaltar, que a experiência solidária proporcionada pelo reconhecimento propicia que os membros alcancem, no interior do grupo político, uma espécie de estima mútua. A participação proporciona aos indivíduos uma experiência simultânea de uma espécie de reconhecimento antecipado, pois só em uma sociedade futura sua reivindicação será atendida socialmente. Foi através de uma análise crítica dos estudos históricos de E. P. Thompson (1924-1993) e Barrington Moore (1913-2005) que se pode chegar, segundo Honneth, a uma afirmação de que o ponto referencial das relações de reconhecimento se constitui a partir das exposições históricas.

Ao tratar de Thompson, ressalta que o inglês "se deixou guiar pela ideia de que a rebelião social nunca pode ser apenas uma exteriorização direta de experiências da miséria e da privação econômica" (Honneth, 2009, p. 263)<sup>10</sup>. Mas, na concepção de Honneth se constitui ao contrário, pois "o que é considerado um estado insuportável de subsistência econômica se mede sempre pelas expectativas morais que os atingidos expõem consensualmente à organização da coletividade" (Honneth, 2009, p. 263). Segundo o pensador contemporâneo, foi Thompson que proporcionou, com sua ideia de "moral economy", a noção de que o protesto e a resistência prática só ocorrem quando uma modificação da situação econômica é vivenciada como forma de lesão normativa do consenso que foi tacitamente efetivado.

Para o historiador inglês, a investigação das lutas sociais está fundamentalmente ligada ao pressuposto de um processo de análise do

Honneth afirma que seu interesse por Thompson se deu na tentativa de compreender os estudos esboçados pelo inglês sobre as representações morais cotidianas que motivaram as camadas baixas inglesas a resistência contra os começos da industrialização capitalista (HONNETH, 2009, p. 262).





consenso moral que "dentro de um contexto social de cooperação, regula de forma não oficial o modo como são distribuídos direitos e deveres entre os dominantes e os dominados" (Honneth, 2009, p. 262).

O intuito do historiador era de realizar a substituição dos pressupostos utilitaristas por premissas normativas. Entretanto, o enfoque dado pelo inglês não pode levar a resultados que fornecessem uma comprovação historicamente articulada da tese que compreendia que os confrontos sociais se deixavam compreender mediante o padrão moral de uma luta por reconhecimento. Portanto, Honneth identifica, como uma forma déficit, que tal enfoque precisava de uma demonstração complementar de que aquela violação de um consenso silencioso é vivenciado pelos atingidos como um processo que os priva de um reconhecimento social e, por isso, os vexa no sentimento do próprio valor.

No entanto, foi através dos estudos históricos de Thompson que o frankfurtiano identificou uma primeira abordagem voltada à explicação desse nexo motivacional, o resultado foi a inclusão da dimensão da identidade individual ou coletiva. Pois, "com a inclusão dos componentes da autorrelação prática, mostrou-se logo que o consenso historicamente existente em cada caso possui para os implicados o sentido de uma regulação normativa que define as relações do reconhecimento mútuo" (HONNETH, 2009, p. 263). Essa regulação traz expressa as regras implícitas do consenso normativo, do qual dependia historicamente o comportamento que as variadas formas de subculturas assumem na reação política.

Em alusão a Barrington Moore. Honneth ressalta que ele trata o seu "conceito de contrato social implícito", em outras palavras, o consenso normativo presente entre os grupos que cooperam dentro de uma coletividade, na forma de um sistema organizado de regras que determinam as condições do

Principalmente nos seus estudos comparativos acerca dos levantes revolucionários na Alemanha do período de 1848 a 1920 que chegaram à conclusão de que se engajaram de modo ativo e militante sobretudo aqueles subgrupos do operariado que em sua autocompreensão até então reconhecida se sentiram gravemente ameaçados pelas modificações sociopolíticas (HONNETH, 2009, p. 264).





reconhecimento recíproco. É por isso que quando um semelhante consenso tácito é ferido por inovações politicamente impostas, ocorre inevitavelmente o desrespeito social da identidade herdada de alguns subgrupos que estão presentes no meio social. E, segundo frankfurtiano, é só a ameaça à possibilidade do autorrespeito coletivo que é capaz de gerar, aos olhos de Moore, a resistência política e revoltas sociais com larga base.

Hoje a concepção de Barrington Moore é fortalecida por investigações históricas que procuram a causa motivacional dos levantes políticos na transgressão de ideias de honra específicas de grupos; esses trabalhos de pesquisa [...] ampliam o enfoque de Thompson, abarcando [...] componente ligado à teoria da identidade, porque estabelecem um nexo sistemático entre o desapontamento político de expectativas morais e o abalo de relações de reconhecimento tradicionalmente constituídas (HONNETH, 2009, p. 264).

Honneth pode extrair dessas investigações o material ilustrativo o suficiente que proporcionasse obter pelo menos as primeiras comprovações empíricas para a tese de que os confrontos sociais se constituíam segundo o padrão de uma luta por reconhecimento, apesar, no entanto, da relação de reconhecimento ser submetida a um lugar demasiado pequeno para estar em condições de algo mais do que uma apreensão histórica de mundos da vida particulares. O abismo entre os processos singulares e o processo evolutivo abrangente só pode ser fechado quando a própria lógica da ampliação de relações de reconhecimento vem a ser o sistema referencial das exposições históricas.

Honneth procura mostrar que por trás dos acontecimentos históricos há um processo de desenvolvimento moral que somente se deixa explicar a partir da lógica da ampliação das relações de reconhecimento. O modelo da luta por reconhecimento deve, portanto, cumprir duas tarefas: (1) ser um modelo de interpretação do surgimento das lutas sociais; e (2) do processo de desenvolvimento moral. Só então esse modelo estará em condições de realizar uma ordenação sistemática dos fenômenos históricos e sociais (SAAVEDRA, 2007, p.110).

Honneth compreende que o modelo de conflito deve ser visto também como um processo de formação. Pois, as lutas e os conflitos históricos





só desvelam sua posição no processo evolutivo quando a função desempenhada por ambas as partes é capaz de estabelecer um processo moral na dimensão do reconhecimento. Segundo o pensador, os sentimentos de injustiça e as experiências de desrespeito não entram mais no campo de visão apenas como motivos de ação, mas também de acordo com o papel moral respectivo a cada caso no processo de desdobramento das relações de reconhecimento: "Com isso, os sentimentos morais, até aqui apenas a matéria-prima emotiva dos conflitos sociais, perdem sua inocência e se tornam momentos retardadores ou aceleradores num processo evolutivo abrangente" (HONNETH, 2009, p. 265-266).

Portanto, podemos considerar que o modelo da luta por reconhecimento passa a ser compreendido como o resultado de um desdobramento normativo capaz de possibilitar a definição do processo de desenvolvimento moral. Segundo Saavedra, "o modelo da luta por reconhecimento, explicita, então, uma gramática, uma semântica subcultural, na qual oferece a possibilidade de uma ampliação das formas de reconhecimento" (SAAVEDRA, 2007, p. 111). Honneth compreende que "nas distinções teóricas obtidas das reflexões de Hegel e Mead, uma semelhante construção encontra seu ponto de partida sistemático" (HONNETH, 2009, p. 266). Para ele, de acordo com isso, são as três formas de reconhecimento o amor, o direito e a estima que, tomadas em conjunto, criam as condições sociais sob as quais os sujeitos humanos podem chegar a uma atitude positiva para com eles mesmos.

Somente através da aquisição cumulativa de autoconfiança, autorrespeito e autoestima, garantidas sucessivamente por meio das experiências derivadas das três formas de reconhecimento, é que uma pessoa se torna capaz de se conceber como um ser autônomo e individualizado e de se identificar com seus objetivos e desejos. Para o filósofo, essa tripartição se deve a uma "retroprojeção teórica" obtida somente em sociedades modernas sobre um estado inicial hipoteticamente aceito. Em sua análise, Honneth identifica que a relação jurídica só se desliga do quadro ético da estima social





no momento em que é submetida às pretensões de uma moral pósconvencional. Segundo o pensador, é natural adotar na situação inicial do processo de formação uma forma de interação social em que aqueles três padrões.<sup>12</sup> estavam ainda entrelaçados uma nos outros de maneira indistinta.

Dessa maneira, esse processo de aprendizado moral pode proporcionar duas realizações distintas de uma única vez: (1) proporcionar uma diferenciação dos diversos tipos de relações de reconhecimento; e ao mesmo tempo, dentro das esferas de interação constituídas, (2) liberar o respectivo potencial inscrito internamente. Essa potência é o que torna possível reconhecer o processo capaz de atribuir diretamente o impulso das lutas sociais.

A pretensão do filósofo é de introduzir historicamente os três padrões de reconhecimento, para que eles possam ser considerados como elementos de uma eticidade pós-tradicional e avaliados de acordo com o grau evolutivo de cada etapa. Visto que os pressupostos intersubjetivos que possibilitam a autorrealização estão sempre ligados sob as condições históricas de um presente que proporcionou desde o início um aperfeiçoamento normativo das relações de reconhecimento.

Dito de outro modo, as transformações socioculturais nas sociedades desenvolvidas se expandem objetivamente a tal ponto que as possibilidades de autorrelação, concebida mediante a experiência de uma diferença individual ou coletiva, se converte no impulso que constituirá uma série de exigências capazes de colocar em marcha os movimentos sociais. Entretanto, essas exigências só serão cumpridas no decorrer dos conflitos, a longo prazo, de acordo com as mudanças culturais que constituem uma ampliação radical das relações de reconhecimento mútuo.

<sup>12</sup> Amor, direito e solidariedade, conforme a tabela e o esquema apresentado por Honneth (2009, p. 211).





#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em meio às pesquisas da teoria crítica contemporânea, encontramse diversas pesquisas que visam como ponto fundamental de suas análises e debates filosóficos presumir, em meio às contradições existentes, um processo que constitua um bem-estar social. Tem-se destacado nesse vasto campo de estudo as reflexões do filósofo Axel Honneth, que utiliza em sua abordagem o conceito de reconhecimento. Essa proposta do reconhecimento honnethiano foi desenvolvido nesta pesquisa levando em consideração a importância desse conceito, que está presente nos principais debates acadêmicos-filosóficos, sobre a formação da identidade.

Os tópicos até aqui apresentados, tiveram como metas a serem alcançadas os seguintes objetivos: primeiramente, elencamos brevemente a tríade que representa os aspectos positivos do reconhecimento intersubjetivo segundo A. Honneth, sendo eles: o Amor, o Direito e a Solidariedade; em seguida, evidenciamos a dimensão do desrespeito, o sentimento de injustiça que representa uma negação de um reconhecimento: os maus-tratos e violação, a privação de direitos e exclusão a ofensa e degradação; por fim, abordamos a congruência presente na relação entre o reconhecimento e o processo histórico.

Logo de início, apresentamos, de forma breve, as esferas de reprodução social uma tripartição que diz respeito ao amor, direito e solidariedade; sendo eles diferentes padrões de reconhecimento recíproco que, articulados entre si, possuem o potencial particular de um desenvolvimento moral e também de formas distintas de uma autorrelação particular.

A primeira esfera (amor) representa o estado de total dependência afetiva. Essa etapa é constituída nos primeiros meses de vida de cada indivíduo no âmbito familiar. Tal fase pode ser identificada nas relações entre amigos, namorados e casais. Em seu processo de desenvolvimento é adquirido uma mediação entre a vivência primária do estar fundido e a experiência do estar separado. Esse processo de mediação existente é o que possibilita uma





autorrealização a partir da constituição da autoconfiança. A constituição de uma concepção do estar fundido/separado se expande na definição do reconhecimento na segunda etapa, no direito. O resultado dessa expansão se encontra na constituição dos direitos individuais e também nos direitos coletivos. Nessa fase, a autorrelação cria as condições que permite o indivíduo desenvolver a capacidade de partilhar com todos os demais integrantes de seu coletivo os meios necessários para uma formação discursiva da vontade, isto é, seu autorrespeito.

Por fim, é constituída a solidariedade. Diferente do direito, essa terceira etapa compreende o indivíduo a partir de suas características, suas capacidades e suas realizações individuais. O sujeito compreende a si mesmo e suas capacidades como um meio de estabelecer sua autoestima na forma de uma autorrealização. Sendo, portanto, essa possibilidade de conhecer a si mesmo em meio à coletividade o estado pós-tradicional que o filósofo considera, pois nesse estado o indivíduo desenvolve a capacidade de identificar a cada membro de acordo com a sua capacidade e propriedade particular.

Porém, essas etapas positivas de reconhecimento por si só não constituem a motivação tornasse necessária para a realização das lutas sociais. Para que elas possam impulsionar os movimentos sociais é necessária a experiência de um rebaixamento social. Desse modo, a identidade como pessoa inteira tem sua constituição abalada, pois nela, o indivíduo passa pela experiência moral expressa pelo desrespeito, constituindo dessa forma um não-reconhecimento. Para o amor, o desrespeito correspondente é os maus-tratos ou a violação; no direito, é a privação de direitos e a exclusão; por último, na solidariedade é identificada a ofensa e a degradação.

No tópico que tratamos sobre a experiência de desrespeito na forma de reconhecimento do amor, ficou evidenciado que seu equivalente negativo é constituído a partir da violação da integridade corporal de uma pessoa. Nessa etapa evidenciamos que a retirada da livre autonomia do sujeito sobre seu próprio corpo é o que determina a perda da confiança em si mesmo, isto é, a sua autoconfiança.





Além do mais, ficou esclarecido que a motivação necessária para o conflito é, de certa forma, encontrada nas esferas do direito e da solidariedade devido à relação direta com o processo histórico. Na etapa do direito, o desrespeito, como dito anteriormente, corresponde a exclusão e a degradação de direitos. O que é subtraído do indivíduo nessa etapa é a possibilidade do sujeito usufruir de determinados direitos dentro da sociedade, ocorre uma exclusão na participação de princípios que são essenciais na sociedade. Desse modo, o sujeito é privado do seu autorrespeito.

Por último, identificamos o desrespeito derivado da estima social. Nesse ponto, podemos notar que a ofensa ou a degradação é referida ao valor social de grupos ou modos de vida individual, isto é, o componente atacado é a dignidade. O que o desrespeito proporciona é a perda da autoestima, ou seja, a pessoa é privada da possibilidade de construir uma estima positiva de si mesmo.

No decorrer da presente pesquisa, podemos observar a intenção de Honneth em compreender o processo de formação dos conflitos sociais. No desenvolvimento do texto ficaram expostos os critérios fundamentais que ocasionam o estopim para os embates na comunidade. A constituição desses conflitos tem por objetivo a reivindicação dos direitos que não estão sendo cumpridos. Entretanto, pontuamos que essas reivindicações devem ser baseadas em um estado hipotético que possibilitará a compreensão real de suas demandas. O filósofo pretende demonstrar a formação de uma eticidade que tem por critério de fundamento a necessidade contínua dos movimentos sociais, das lutas. Pois, através delas o indivíduo poderá, no decorrer do processo histórico, reconstruir seus direitos denegados, seu reconhecimento social e constituir uma sociedade mais justa e também plural.





## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBORNOZ, Suzana Guerra. As esferas do reconhecimento: uma introdução a Axel Honneth. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, v. 14, n. 1, p. 127-143. 2011. Disponível em: <a href="http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1516-37172011000100010">http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1516-37172011000100010>. Acesso em: 26 de jan. 2022.

ARAÚJO NETO, José. A. C. O Reconhecimento em Axel Honneth: Um diálogo Crítico com Hegel. 2018. 189 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Cultura e Arte, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2018. Disponível em: <a href="http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/30679/3/2018\_tese\_jacaneto.pdf">http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/30679/3/2018\_tese\_jacaneto.pdf</a>>. Acesso em: 26 de jan. 2022.

CESCO, Marcelo L. **Reconhecimento em Axel Honneth.** 2015. 80 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Centro de Ciências Humanas e da Educação, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2015. Disponível em: <a href="https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1111/Dissertacao%20Marcelo%20Lucas%20Cesco.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1111/Dissertacao%20Marcelo%20Lucas%20Cesco.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1111/Dissertacao%20Marcelo%20Lucas%20Cesco.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1111/Dissertacao%20Marcelo%20Lucas%20Cesco.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1111/Dissertacao%20Marcelo%20Lucas%20Cesco.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1111/Dissertacao%20Marcelo%20Lucas%20Cesco.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1111/Dissertacao%20Marcelo%20Lucas%20Cesco.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1111/Dissertacao%20Marcelo%20Lucas%20Cesco.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1111/Dissertacao%20Marcelo%20Lucas%20Cesco.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1111/Dissertacao%20Marcelo%20Lucas%20Cesco.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1111/Dissertacao%20Marcelo%20Lucas%20Cesco.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1111/Dissertacao%20Marcelo%20Lucas%20Cesco.pdf?sequence=1&isAllowed=y>">https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/namarcelo%20Marcelo%20Marcelo%20Marcelo%20Marcelo%20Marcelo%20Marcelo%20Marcelo%20Marcelo%20Marcelo%20Marcelo%20Marcelo%20Marcelo%20Marcelo%20Marcelo%20Marcelo%20Marcelo%20Marcelo%20Marcelo%20Marcelo%

HERNÀNDEZ. F. J.; HERZOG. B. Introducción: Axel Honneth: Estaciones hacia una teoría crítica recognoscitiva. HONNETH, Axel. La sociedad del desprecio. Madrid: Editorial Trotta, 2011, p. 9-35.

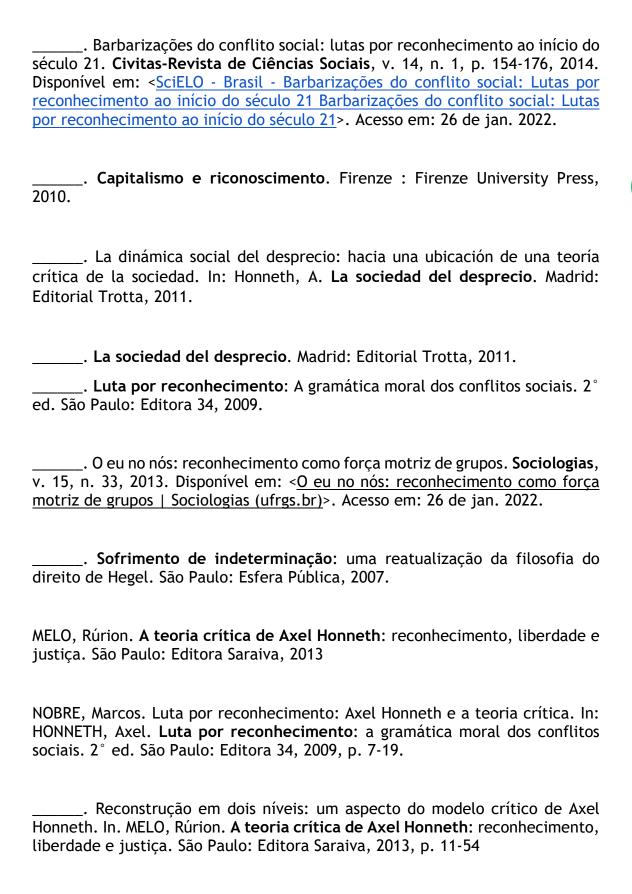
HONNETH, Axel. A dinâmica social do desrespeito: para a situação de uma teoria

crítica da sociedade. **Política & Sociedade**, v. 17, n. 40, p. 21-42, 2018. Disponível em:<<u>A dinâmica social do desrespeito: para a situação - ProQuest</u>>. Acesso em: 26 de jan. 2022.

\_\_\_\_\_\_; ANDERSON, Joel. Autonomia, vulnerabilidade, reconhecimento e justiça. Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade, n. 17, p. 81-112, 2011. Disponível em: <<u>Autonomia, Vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça | Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade (usp.br)</u>>. Acesso em: 26 de jan. 2022.











RAMOS, C. A. A recepção crítica de Hegel à concepção de liberdade como direito subjetivo no jusnaturalismo moderno. **Dissertatio**, v. 31. p. 27-62, 2010. Disponível em:

<a href="https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/dissertatio/article/view/87">https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/dissertatio/article/view/87</a> 78/5792>. Acesso em: 26 de jan. 2022.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Civitas**, v. 8, n. 1, p. 9-18, jan/abr. 2008. Disponível em:

<a href="http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4319">http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4319</a>>. Acesso em: 26 de jan. 2022.

SOLINAS, Marco. Nota introduttiva. In: HONNETH, Axel. Capitalismo e riconoscimento. Firenze: Firenze University Press, 2010.

VOIROL, O.; HONNETH, A. A Teoria Crítica da Escola de Frankfurt e a teoria do reconhecimento (entrevista com Axel Honneth). **Cadernos De Filosofia Alemã: Crítica E Modernidade**, n. 18, p. 133-160. 2011. Disponível em: <a href="https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/64849">https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/64849</a>. Acesso em: 26 de jan. 2022.

WERLE, D.; MELO, Rúrion. Teoria crítica, teoria da justiça e a reatualização de Hegel. In: HONNETH, Axel. **Sofrimento de indeterminação**: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007. p. 7-44.